



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO Nº 002/2018
PROCESSO Nº 76802124

*Acordo de Cooperação nº 14/2019
Digo convênio 1012/19*

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2018 QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO.

24.10.18
hpda

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, doravante nominada **SESA**, órgão integrante da Administração Direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Avenida Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-340, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Sr. **RICARDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade RG nº 221.135 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 339.026.157-53, residente e domiciliado na Rua Elesbão Linhares, nº 404, Barro Vermelho, Vitória - ES, CEP 29.055-340, nomeado pelo Decreto nº 026-S, de 01/01/2015, publicado do DOES em 02/01/2015, **A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **UFES**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001/43, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Goiabeiras, Vitória – ES, CEP 29.075-910, neste ato representado pelo seu Reitor, Sr. **REINALDO CENTODUCATTE**, brasileiro, professor, Carteira de Identidade RG nº 244.493 - SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 616.006.107-0, residente e domiciliado Rua Laurentino Proença Filho, 639, apt. 202, Ed. San Lorenzo, Bairro Jardim da Penha, CEP 29.060-440, nomeado pelo Decreto Presidencial de 11 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2018**, em conformidade com os autos do processo nº 76802124 e com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o intercâmbio e cooperação mútua didático-científica e cultural e o estabelecimento de mecanismos para a sua realização, de interesse comum entre a SESA e a UFES, com vistas ao desenvolvimento mútuo de atividades de ensino, pesquisa, extensão, treinamentos, capacitações e atividades culturais para melhoria das condições de saúde da população, objetivando o fortalecimento das atividades desenvolvidas nas áreas de atuação das entidades envolvidas, como estratégia para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde do Espírito Santo.

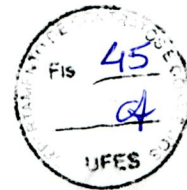
CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os partícipes se propõem a desenvolver projetos relacionados aos programas de saúde desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, de forma mútua e

N *UF* *UFES* *UFES*



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**



cooperativa. As propostas de projetos deverão constar em Plano de Trabalho, com justificativas, detalhamento do projeto, atribuições das partes, cronograma de execução entre outros dados de relevância para execução do objeto do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

Para a consecução dos objetivos deste Convênio, os signatários comprometem-se a desenvolverem as competências abaixo especificadas:

Observado o disposto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, os partícipes se comprometem a alocar dentro das suas possibilidades, recursos humanos e materiais, à disposição do presente instrumento.

I) COMPETE A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA:

- a) Indicar referências das áreas técnicas da SESA para atuar nos projetos específicos para cada ação do programa; disponibilizar informação e material de apoio que venham a auxiliar do desenvolvimento acadêmico no âmbito do projeto e divulgar as atividades e os resultados para os profissionais de saúde das comunidades verificadas com as ações.
- b) Fortalecer a Política de Educação Permanente em Saúde da SESA e a Política Estadual de Educação Permanente em Saúde do SUS/ES;
- c) Elaborar e executar conjuntamente ações educativas pertinentes ao objeto deste instrumento nos primeiros anos de vigência e possibilitar a participação de servidores das instituições envolvidas nas referidas ações;
- d) Promover conjuntamente projetos de ensino e pesquisa nas áreas pertinentes ao objeto;
- e) Promover conjuntamente simpósios, conferências, reuniões e eventos correlatos, para tratar de temas referentes ao objeto deste convênio;
- f) Todo o material produzido por este intercambio ficará a disposição das partes para uso, gozo e fruição acadêmica da UFES e da SESA, sem reservas, estando todos os envolvidos cientes;

II) COMPETE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES:

- a) Indicar coordenador no âmbito da UFES e coordenação dos projetos específicos para cada ação do programa; disponibilizar material acadêmico de apoio que venham a auxiliar no desenvolvimento acadêmico; emitir relatório das ações dos projetos; divulgação das atividades e dos resultados para a comunidade interna da universidade e certificação da participação dos alunos e servidores do projeto;
- b) Elaborar e executar conjuntamente ações educativas pertinentes ao objeto deste



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**



instrumento nos primeiros anos de vigência;

- c) Fornecer apoio acadêmico e transferência tecnológica para implementação das ações educativas pertinentes a este objeto;
- d) Promover conjuntamente projetos de ensino, pesquisa e inovação, nas áreas pertinentes ao objeto;
- e) Todo o material produzido por este intercambio ficará a disposição das partes para uso, gozo e fruição acadêmica da UFES e da SESA, sem reservas, estando todos os envolvidos cientes;
- f) Promover conjuntamente simpósios, conferências, reuniões e eventos correlatos, para tratar de temas referentes ao objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PLANOS DE TRABALHO

Os projetos que serão objetos deste convênio, de acordo com a **CLÁUSULA PRIMEIRA**, serão executados por meio de Planos de Trabalho específicos, de acordo com o modelo do Anexo Único, e coordenados por 02 (dois) membros representantes, um membro de cada um das signatárias.

Parágrafo Único: os projetos deverão ser monitorados por comissão específica designada pelos partícipes, com responsabilidade de elaboração de relatórios descritivos informando sobre o desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

O presente Convênio não importará em qualquer repasse financeiro entre os partícipes, devendo cada um arcar com os custos advindos das obrigações assumidas.

Parágrafo Único: Para a execução das atividades neste convênio, os signatários subministrarão seus próprios recursos humanos, materiais e financeiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo no Diário Oficial e terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, pelos partícipes, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, ficando assegurado o compromisso da etapa em andamento.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A SESA providenciará a publicação deste Convênio e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo. A UFES providenciará a publicação, por extrato, no Diário Oficial da União (D.O.U.) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Os Partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo (art. 109, I, da CF/88), para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Vitória/ES, 23 de OUTUBRO de 2018

Ricardo de Oliveira
Secretário de Estado da Saúde

Prof. Reinaldo Centoducatte
Universidade Federal do Espírito Santo

Testemunhas:

Nome:
CPF: 821 804 827-87

Nome:
CPF:



Departamento de Contratos e Convênios
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



PLANO DE TRABALHO (SEM REPASSE DE RECURSOS)

1 – DADOS CADASTRAIS DA UFES

Denominação UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO		CNPJ 32.479.123/0001-43		
Endereço AV. FERNANDO FERRARI, 514 – CAMPUS UNIVERSITÁRIO - GOIABEIRAS				
Cidade VITÓRIA	UF ES	CEP 29060-900	DDD/Telefone (27)3335-2222	e-mail reitoria@npd.ufes.br
Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio REINALDO CENTODUCATTE				
CPF 616.006.107-0		Cargo/Função Reitor		
Coordenador do Instrumento ANGELICA ESPINOSA BARBOSA MIRANDA				
Cargo/Função Pró-reitora de Extensão		Setor de Trabalho PROEX		
Matrícula 2348976		e-mail proreitor.proex@ufes.br		
Telefone Fixo: 4009 2336		Celular:		

2 – DADOS CADASTRAIS DA PARTÍCIPE

Denominação Estado do Espírito Santo - Secretaria de Estado de Saúde		CNPJ 27080605/0001-96		
Endereço Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025, Bento Ferreira				
Cidade Vitória	UF ES	CEP 29052-121	DDD/Telefone	e-mail
Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio RICARDO DE OLIVEIRA				
CPF 339.026.157-53		Cargo/Função Secretário de Saúde		

3 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1 – TÍTULO DO PROJETO	3.2 – PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Convênio para o intercâmbio e cooperação mútua didático-científica e cultural entre a Secretaria de Saúde e a UFES	Início: Dia subsequente ao da publicação do instrumento no Diário Oficial	Término: 5 (cinco) anos após o dia subsequente ao da publicação do instrumento no Diário Oficial
3.3 – OBJETO DO PROJETO		
Convênio tem por objeto o intercâmbio e cooperação mútua didático-científica e cultural e o estabelecimento de mecanismos para a sua realização, de interesse comum entre a SESA e a UFES, com vistas ao desenvolvimento mútuo de atividades de ensino, pesquisa, extensão, treinamentos, capacitação e atividades culturais para melhoria das condições de saúde da população, objetivando o fortalecimento das atividades desenvolvidas nas áreas de atuação das entidades envolvidas, como Estratégia para o Fortalecimento do Sistema Único de Saúde do Espírito Santo.		



3.4 – JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O projeto justifica-se pelo fortalecimento e construção contínua da Política de Educação Permanente em Saúde considerando a importância da integração entre o ensino da saúde, o exercício das ações e serviços, a condução de gestão e de gerência e a efetivação do controle da sociedade sobre o sistema de saúde como dispositivo de qualificação das práticas de saúde e da educação dos profissionais de saúde.

Ressalte-se que a Educação Permanente em Saúde realiza a agregação entre aprendizado, reflexão crítica sobre o trabalho e resolutividade da clínica e da promoção da saúde coletiva. Em razão disso, o projeto propõe ações de educação permanentes regionalizadas que visem à reflexão e aprendizagem no/para o trabalho, no âmbito das equipes multiprofissionais, cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios ou estágios, oficinas, seminários, congressos e outras, que contribuam para a pactuação dos processos de trabalho, formação, atualização, qualificação profissional e desenvolvimento dos técnicos, acadêmicos, pesquisadores todos atuantes na saúde.

4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

O projeto se propõem a desenvolver em conjunto, com a participação de servidores de ambas instituições, ações de ensino, extensão e pesquisa relacionados à Política de Educação Permanente em Saúde estabelecida pelo Sistema Único de Saúde desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, de forma mútua e cooperativa.

5 – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

5.1 – ATRIBUIÇÕES DA UFES:

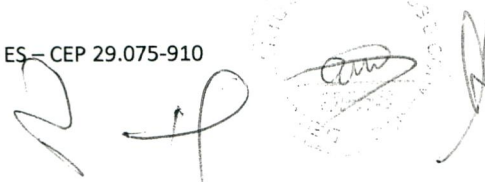
Listar as responsabilidades e atribuições da UFES:

- Indicar coordenador no âmbito da UFES e coordenação dos projetos específicos para cada ação do programa;
- Disponibilizar material acadêmico de apoio que venham a auxiliar no desenvolvimento acadêmico; emitir relatório das ações dos projetos; divulgar as atividades e os resultados para a comunidade interna da universidade e certificar a participação dos alunos e servidores do projeto;
- Elaborar e executar conjuntamente ações educativas pertinentes ao objeto deste instrumento nos primeiros anos de vigência;
- Fornecer apoio acadêmico e transferência tecnológica para implementação das ações educativas pertinentes a este objeto;
- Promover conjuntamente projetos de ensino, pesquisa e extensão, nas áreas pertinentes ao objeto;
- Promover conjuntamente simpósios, conferências, reuniões e eventos correlatos, para tratar de temas referentes ao objeto deste convênio.

5.2 – ATRIBUIÇÕES DA PARTICÍPE

Listar as responsabilidades e atribuições da Secretaria de Saúde:

- Indicar referências das áreas técnicas da SESA para atuar nos projetos específicos para cada ação do programa; disponibilizar informação e material de apoio que venham a auxiliar do desenvolvimento acadêmico no âmbito do projeto e divulgar as atividades e os resultados para os profissionais de saúde das comunidades verificadas com as ações.
- Fortalecer a Política de Educação Permanente em Saúde da SESA e a Política Estadual de Educação Permanente em Saúde do SUS/ES;
- Elaborar e executar conjuntamente ações educativas pertinentes ao objeto deste instrumento nos primeiros anos de vigência e possibilitar a participação de servidores das instituições envolvidas nas referidas ações;
- Promover conjuntamente projetos de ensino, pesquisa e extensão nas áreas pertinentes ao objeto;
- Promover conjuntamente simpósios, conferências, reuniões e eventos correlatos, para tratar de temas referentes ao objeto deste convênio;





6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Fortalecer a Política de Educação Permanente em Saúde	Seleção de ações e projetos para o fortalecimento da educação permanente para saúde.	Promoção de reuniões com Grupos de Pesquisa, Professores e Técnicos da Secretaria de Saúde.	Reuniões realizadas. Projetos/ações implementadas.	01 projeto/ação implementada por ano	Dia subsequente ao da publicação do instrumento no Diário Oficial	5 (cinco) anos após o dia subsequente ao da publicação do instrumento no Diário Oficial

7 – PLANO DE APLICAÇÃO

NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE OS PARTÍCIPES.

8 – APROVAÇÃO

Vitória/ES, 23 de OUTUBRO de 20 18

RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Saúde do Estado do Espírito Santo

REINALDO CENTODUCATTE
Reitor da UFES

ANGELICA ESPINOSA BARBOSA MIRANDA
Coordenador da execução do plano de trabalho no âmbito da UFES

